



PUBLICADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

DATA 28/12/2021  
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL  
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG

PUBLICADO DECRETO Nº 144 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DATA 28 / 12 / 2021  
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA  
DE MINAS - MG.

*Assinatura*  
"Dispõe sobre os critérios e condições  
para funcionamento de velórios no  
Município de Brasilândia de Minas, e  
dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e das disposições contidas no art. 82, inciso VII da Lei Estadual nº 13.317, de 1999 que dispõe sobre o "Código de Saúde do Estado de Minas Gerais":

**Considerando** o preocupante cenário epidemiológico global quanto a incidência do Coronavírus – COVID-19 - e a necessidade contínua de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

**Considerando** a Portaria n. 188/GM/MS de 04, de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**Considerando** que o êxito na prevenção do controle do Coronavírus depende dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

**Considerando** a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da pandemia no âmbito municipal;

**Considerando** o alerta da variante Ômicron do coronavírus com casos confirmados em cidades no Estado de Minas Gerais;

**Considerando** as disposições dos itens 4 e 5 da Nota Técnica COES MINAS COVID - 19 Nº 59 /2020 que versa sobre "*Orientações da vigilância sanitária para as funerárias, velórios, sala de autópsia e para o transporte do corpo durante o período de pandemia por COVID-19*";

**DECRETA:**

**Art 1º.** Os velórios e as cerimônias fúnebres de todos os falecidos que forem realizados no Município de Brasilândia de Minas, com óbito não qualificado tendo por causa Covid-19 (coronavírus), deverão obedecer obrigatoriamente os seguintes procedimentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.602.009/0001-35

- I - Serão realizadas exclusivamente nos salões dos estabelecimentos de funerárias, e de modo a garantir ventilação ambiente satisfatória;
- II - O tempo da cerimônia de velório fica limitado a no máximo 6 (seis) horas, e deverá ser realizado no período diurno entre às 06h00 (seis horas) até às 18h00 (dezoito) horas;
- III - Terminantemente proibido a oferta de alimentos sob qualquer pretexto;
- IV - Os responsáveis pela organização e realização das cerimônias de velórios deverão afixar cartazes no recinto, recomendando a permanência de visitantes com o esquema vacinal completo de imunização para o Covid-19; e,
- V - Fica determinado o uso de máscaras durante a realização do velório até o sepultamento.

**Parágrafo único.** Em hipótese nenhuma será permitido velório ou cerimônia de funeral em residências, comércios ou prédios públicos, e nem cortejos fúnebres abertos nas vias públicas.

**Art. 2º.** No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de Covid-19 (coronavírus), os corpos deverão serem embalados em sacos de cadáveres, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório, admitindo-se um restrito público presente no cemitério de preferência que sejam familiares do sepulto e até o momento da inumação, e pelo menor tempo possível..

**Art. 3º.** Todos aqueles que forem manusear os corpos de sepultos suspeitos ou confirmados de contaminação pelo Covid-19, devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

**Art. 4º.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Brasilândia de Minas - MG, aos 28 dias de dezembro de 2021.

**Oséias Cardoso Queiroz**  
Prefeito Municipal